



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07910/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Alaíde Lino Braz de Macêdo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Nome da servidora diferente do constante de sua certidão de casamento. Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00005/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Alaíde Lino Braz de Macêdo.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 67.004-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2442/2010):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 21 de setembro de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 30 de novembro de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.617,50.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Análise:** Consta no ato de aposentadoria o nome de solteira da aposentada, diferente daquele adotado em sua certidão de casamento de fl. 31, dentre outros exemplos dos autos (fl. 2).
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07910/12

VOTO DO RELATOR

Identificada a hipótese de correção do ato ou justificção pela entidade previdenciária, em harmonia com o parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela assinatura de prazo para a PBprev corrigir o nome da aposentada ou justificar.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07910/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** para o Presidente da PBprev, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, justificar ou providenciar a correção do ato concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ALAÍDE LINO BRAZ DE MACÊDO, matrícula 67.004-9, no cargo de Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, uma vez que no ato consta seu nome de solteira ALAÍDE LINO DOS SANTOS (**Portaria – A – 2442/2010**), de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se, cite-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 22 de Janeiro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO